



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ATO DA MESA Nº 01/2023

Autoriza a Elemmor - Escola do Legislativo executar o projeto Estudantes Visitam a Câmara e define os termos da parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos do artigo 15 do Regimento Interno e da Resolução 04/2017, em especial o parágrafo único do art. 1º e o inciso IX do art. 2º

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a Escola do Legislativo de Monte Mor executar o projeto Estudantes Visitam a Câmara, de acordo com o Termo de Parceria que faz parte deste ATO através do anexo único.

Art. 2º O projeto Estudantes Visitam a Câmara objetiva receber estudantes do nono ano da rede pública municipal para conhecer os órgãos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, seu funcionamento e importância para o Estado Democrático de Direito, visando estimular os adolescentes para a cidadania ativa e responsável.

Parágrafo único – As escolas particulares interessadas podem participar do projeto, devendo realizar o agendamento diretamente com a Elemmor e assumir as responsabilidades pelo transporte e acompanhamento dos seus alunos, incluindo a autorização dos pais e direito de imagem.

Art. 3º A programação das visitas dos estudantes do 9º ano no exercício 2023 será definida de comum acordo entre a Escola do Legislativo e a Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a agenda de uso do Plenário e o calendário de funcionamento da Câmara Municipal, priorizando os dias de quartas e quintas-feiras, exceto no caso do nono ano do EJA que será no dia de sessão ordinária.

Art. 4º É de responsabilidade da Escola do Legislativo receber os alunos na porta de entrada da Câmara, identificá-los com crachá, fazer lista de presença, registrar as atividades, organizar o tour pelas repartições da Câmara, orientar e monitorar os alunos sobre os cuidados que devem ter enquanto permanecerem no prédio da Câmara, receber e manter a guarda das autorizações de uso de imagens dos pais ou tutor responsável dos estudantes.

Art. 5º Poderá a Elemmor contar com os recursos materiais e humanos do Poder Legislativo, desde que requeridos com antecedência, incluindo o fornecimento de lanches aos alunos visitantes.

Art. 6º Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o transporte dos alunos à Câmara Municipal, manter uma pessoa responsável para acompanhar os alunos no percurso e durante a estadia deles no prédio da Câmara.

Art. 7º As unidades de ensino devem enviar por e-mail elemmor@camaramontemor.sp.gov.br os nomes dos alunos que visitarão a Câmara Municipal em até dois dias antes da visita agendada para confecção de lista de presença e crachás de identificação.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Art. 8º As escolas devem providenciar a autorização dos tutores responsáveis para Câmara de Vereadores ter o direito de uso de imagem do aluno, que deverá ser entregue até a data da visita.

Parágrafo único – o aluno que não tiver autorização para Câmara divulgar a sua imagem, não poderá participar de todas as atividades promovidas pela ELEMMOR.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Escola do Legislativo de Monte Mor, com o apoio dos demais órgãos internos, tomar as medidas necessárias para sua execução.

Câmara Municipal de Monte Mor – SP, 17 de fevereiro de 2023

ALTRAN JOSE FARIAS LIMA

Presidente

WALDA FARMÁCIA

1º Secretária

PROFESSOR FIO

2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, em 17 de fevereiro do ano de 2023.

ALEXANDRE CAMARGO SANTANA

Diretora Geral